



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.06.08-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250625/0001-22

IMPUGNANTE: COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIPOCA/CE

I – RELATÓRIO

TRATA-SE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA, CNPJ Nº 30.213.258/0001-37, CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.06.08 - PE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE KITS EDUCADORES PARA ATENDER ÀS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIPOCA/CE.

A IMPUGNANTE ALEGA, EM SÍNTESE, QUE A ADJUDICAÇÃO POR LOTE CONFIGURA AGLUTINAÇÃO INDEVIDA, COM AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 14.133/2021, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A IMPUGNAÇÃO FOI APRESENTADA DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME DETERMINA O ART. 164, §1º DA LEI Nº 14.133/2021, SENDO, PORTANTO, TEMPESTIVA E CONHECIDA.

CONTUDO, APÓS ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO E DO EDITAL IMPUGNADO, ESTA ADMINISTRAÇÃO NÃO ACOLHE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS, CONFORME FUNDAMENTOS ABAIXO.

III – DO MÉRITO – DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO POR LOTE



A FORMAÇÃO DO OBJETO EM LOTES NO PRESENTE CERTAME ESTÁ AMPARADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO ART. 40, §2º DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE:

“NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO, REFERENTE ÀS COMPRAS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS:

II – O APROVEITAMENTO DAS PECULIARIDADES DO MERCADO LOCAL, COM VISTAS À ECONOMICIDADE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DESDE QUE ATENDIDOS OS PARÂMETROS DE QUALIDADE;

III – O DEVER DE BUSCAR A AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO E DE EVITAR A CONCENTRAÇÃO DE MERCADO.”.

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU (SÚMULA 247) NÃO IMPEDE A LICITAÇÃO POR LOTE, MAS APENAS EXIGE MOTIVAÇÃO TÉCNICA E DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE, O QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

IV – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A FORMATAÇÃO POR LOTE

O OBJETO LICITADO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE KITS COMPLETOS, PADRONIZADOS E INTEGRADOS, COM ENTREGA ÚNICA, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A FORMAÇÃO POR LOTE ASSEGURA:

1. PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL DISTRIBUÍDO AOS PROFESSORES, ASSEGUANDO ISONOMIA NO AMBIENTE ESCOLAR;
2. AGILIDADE E EFICIÊNCIA LOGÍSTICA, COM ENTREGA CENTRALIZADA E CONTROLE DE QUALIDADE ÚNICO;
3. EVITA INCOMPATIBILIDADES ENTRE ITENS DE DIFERENTES FORNECEDORES, GARANTINDO QUE TODOS OS COMPONENTES DO KIT ESTEJAM ADEQUADAMENTE COMPATÍVEIS E UNIFORMES;
4. REDUÇÃO DE RISCOS DE INADIMPLEMENTO PARCIAL, O QUE COMPROMETERIA A FINALIDADE DO OBJETO;
5. MAIOR ECONOMICIDADE PELA NEGOCIAÇÃO CONJUNTA DE TODOS OS ITENS DO KIT, O QUE PROPORCIONA GANHO DE ESCALA.

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE O OBJETO LICITADO NÃO REPRESENTA MERAMENTE UMA SOMA DE PRODUTOS DE NATUREZA DISTINTA, MAS SIM UM CONJUNTO FUNCIONAL, COERENTE E DE USO INTEGRADO, SENDO NECESSÁRIO



QUE OS MATERIAIS SEJAM ENTREGUES EM SUA TOTALIDADE, SEM PREJUÍZO DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA E DO CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO JÁ ESTABELECIDO.

V – DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS ITENS

A IMPUGNANTE ALEGA QUE HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE ITENS DE PAPELARIA E MATERIAIS TÊXTEIS (EX: MOCHILAS, ESTOJOS). CONTUDO, OS REFERIDOS MATERIAIS NÃO SÃO INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, POIS COMPÕEM O MESMO CONJUNTO PEDAGÓGICO, SENDO UTILIZADOS EM SALA DE AULA, NO TRANSPORTE DOS MATERIAIS E NO DIA A DIA DO PROFESSOR.

A NATUREZA DISTINTA DOS INSUMOS NÃO DESCARACTERIZA SUA FUNCIONALIDADE CONJUNTA, ESPECIALMENTE EM UM KIT PREVIAMENTE DEFINIDO E VOLTADO AO MESMO PÚBLICO-ALVO.

VI – DA COMPETITIVIDADE

RESSALTE-SE QUE O EDITAL NÃO IMPÕE QUALQUER RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RAZÃO DE PORTE OU LOCALIZAÇÃO, SENDO AMPLO O MERCADO FORNECEDOR DE KITS EDUCACIONAIS PRONTOS E PADRONIZADOS. A FORMAÇÃO POR LOTE NÃO INVIABILIZA A PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, INCLUSIVE ASSEGURADA A APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

VII – CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, VERIFICA-SE QUE A LICITAÇÃO POR LOTE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO, ASSEGURA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E PADRONIZAÇÃO, SEM CONFIGURAR DIRECIONAMENTO OU AFRONTA À LEI Nº 14.133/2021.

VIII – DECISÃO

COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA, MANTENDO-SE ÍNTEGRAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO PREGÃO



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



ELETRÔNICO Nº 25.06.08 - PE, INCLUSIVE NO QUE TANGE À ADJUDICAÇÃO POR LOTE.

PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE A IMPUGNANTE.

ITAPIPOCA/CE, 25 DE AGOSTO DE 2025.

JOSE RINARDO ALVES

MESQUITA:74123297

315

Assinado de forma digital por

JOSE RINARDO ALVES

MESQUITA:74123297315

Dados: 2025.08.25 07:43:35
-03'00'

JOSE RINARDO ALVES MESQUITA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

